



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 17 de Junho de 2008

Número 115

ÍNDICE

Ministérios da Defesa Nacional e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Portaria n.º 426/2008:

Considera praias marítimas as designadas como zonas balneares costeiras e praias fluviais e lacustres as designadas como zonas interiores. 3475

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 427/2008:

Transfere para a ISIPEC — Sociedade Agrícola, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade de Santo Isidro, situada na freguesia de Quintos, município de Beja (processo n.º 810-DGRF) . . . 3480

Portaria n.º 428/2008:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade das Sesmarias, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Alvito (processo n.º 2902-DGRF) 3481

Portaria n.º 429/2008:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística do Couto dos Tronqueirões, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Monforte da Beira, município de Castelo Branco (processo n.º 1934-DGRF) 3481

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 430/2008:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade da Casa de Bragança, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Chança, município de Alter do Chão (processo n.º 1516-DGRF) 3482

Portaria n.º 431/2008:

Desanexa da zona de caça turística da Caeira Grande vários prédios rústicos sítos na freguesia de Pavia, município de Mora, e na freguesia do Vimioso, município de Arraiolos (processo n.º 348-DGRF) 3482

Portaria n.º 432/2008:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Quinta dos Veados — Actividades Agrícolas Sociedade Unipessoal, L.^{da}, a zona de caça turística das Herdades da Oliveira e outras, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Pavia, município de Mora, e na freguesia do Vimieiro, município de Arraiolos (processo n.º 4878-DGRF) 3483

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**Portaria n.º 433/2008:**

Estabelece o montante mínimo de capital social para obtenção de uma licença de transporte aéreo regular internacional. Revoga a Portaria n.º 371/92, de 29 de Abril 3483

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 90, de 9 de Maio de 2008, onde foi inserido o seguinte:

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas**Portaria n.º 357-A/2008:**

Aprova o Regulamento de Aplicação da Acção n.º 1.1.3, «Instalação de Jovens Agricultores», da medida n.º 1.1, «Inovação e desenvolvimento empresarial», integrada no subprograma n.º 1, «Promoção da competitividade», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PRODÉR 2516-(2)



MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 426/2008

de 17 de Junho

A Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, definiu o regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas, remetendo para diploma complementar a qualificação, como praias de banhos, das praias marítimas e das praias de águas fluviais e lacustres. As praias ora designadas como praias de banhos correspondem às praias designadas no âmbito da Directiva n.º 76/160/CEE, uma vez que são essas que apresentam as características adequadas para a prática balnear.

Assim:

Ao abrigo do disposto nas alíneas b), c) e d) do artigo 2.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente, do

Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1.º Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 2.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, consideram-se praias marítimas as designadas como zonas balneares costeiras constantes do anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 2.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, consideram-se praias de águas fluviais e lacustres as designadas como zonas balneares interiores constantes do anexo II à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A presente portaria vigora durante a época balnear estabelecida para cada praia no ano de 2008.

Em 30 de Maio de 2008.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

ANEXO I

Praias de banhos marítimas designadas

Concelho	Zona balnear costeira	Observações
Caminha ⁽¹⁾	Caminha. Moledo. Vila Praia de Âncora.	⁽¹⁾ Época balnear de 15 de Junho a 15 de Setembro (Portaria n.º 107/2008, de 5 de Fevereiro).
Viana do Castelo ⁽¹⁾	Afife. Amorosa. Arda. Cabedelo. Carreço. Castelo do Neiva. Norte. Paço.	
Esposende ⁽¹⁾	Apúlia. Fão — Ofir. Marinhas — Cepães. Suave Mar.	
Póvoa do Varzim ⁽¹⁾	Aver-o-Mar. Norte/Quilão. Aver-o-Mar Sul/Lagoa. Aguçadoura Sul/Paimó. Fragosa. Zona Urbana Norte.	
Vila do Conde ⁽¹⁾	Árvore. Frente Urbana — Norte. Frente Urbana — Sul. Labruge. Mindelo. Vila Chã.	
Matosinhos ⁽¹⁾	Agudela. Angeiras — Norte. Angeiras — Sul. Aterro. Cabo do Mundo. Funtão. Leça da Palmeira. Marreco. Matosinhos. Memória. Pedras do Corgo. Quebrada.	

Concelho	Zona balnear costeira	Observações
Porto ⁽¹⁾	Castelo do Queijo. Gondarém. Homem do Leme. Foz.	
Vila Nova de Gaia ⁽¹⁾	Aguda. Canide — Norte. Canide — Sul. Dunas Mar. Francelos. Francemar. Granja. Lavadores. Madalena — Norte. Madalena — Sul. Mar e Sol. Marbelo. Miramar. São Félix da Marinha. Salgueiros. Sãozinha. Senhor da Pedra. Valadares Norte. Valadares Sul.	
Espinho ⁽¹⁾	Baía. Frente Azul. Seca.	
Ovar	Areinho. Cortegaça. Esmoriz. Furadouro. Torrão do Lameiro/Marreta.	
Murtosa	Monte Branco. Torreira.	
Aveiro	São Jacinto.	
Ílhavo ⁽²⁾	Barra. Biarritz. Costa Nova.	⁽²⁾ Época balnear de 15 de Junho a 15 de Setembro (Portaria n.º 108/2008, de 5 de Fevereiro).
Vagos ⁽²⁾	Areão. Ponte Vagueira. Vagueira.	
Mira ⁽³⁾	Mira. Poço da Cruz.	⁽³⁾ Época balnear de 1 de Junho a 15 de Setembro (Portaria n.º 108/2008, de 5 de Fevereiro).
Cantanhede ⁽³⁾	Tocha.	
Figueira da Foz ⁽³⁾	Buarcos. Cabedelo. Costa de Lavos. Cova Gala. Figueira da Foz — Alto do Viso. Figueira da Foz — Molhe Norte. Figueira da Foz — Relógio. Leirosa. Murtinheira. Quiaios. Tamargueira.	
Pombal	Osso da Baleia.	
Leiria ⁽²⁾	Pedrogão — Centro. Pedrogão — Sul.	⁽²⁾ Época balnear de 15 de Junho a 15 de Setembro (Portaria n.º 108/2008, de 5 de Fevereiro).
Marinha Grande	Pedras Negras. Praia Velha. São Pedro de Moel. Vieira.	

Concelho	Zona balnear costeira	Observações
Alcobaça	Água de Madeiros ⁽⁴⁾ . Lêgua ⁽⁴⁾ . Paredes de Vitoria ⁽⁵⁾ . Pedra do Ouro ⁽⁵⁾ . Polvoeira ⁽⁵⁾ . São Martinho do Porto ⁽⁵⁾ .	⁽⁴⁾ Época balnear de 15 de Junho a 1 de Setembro (Portaria n.º 109/2008, de 5 de Fevereiro). ⁽⁵⁾ Época balnear de 1 de Junho a 15 de Setembro (Portaria n.º 109/2008, de 5 de Fevereiro).
Nazaré	Nazaré. Salgado.	
Caldas da Rainha	Foz do Arelho — Lagoa. Praia do Mar.	
Óbidos	Bom Sucesso.	
Peniche	Baleal Campismo. Baleal Norte. Baleal Sul. Berlenga. Consolação. Cova da Alfarroba. Gamboa. Medão — Supertubos. Peniche de Cima. São Bernardino.	
Lourinhã ⁽⁶⁾	Areia Branca. Areia Sul. Peralta. Porto Dinheiro. Valmitão.	⁽⁶⁾ Época balnear de 1 de Junho a 15 de Setembro. (Portaria n.º 109/2008, de 5 de Fevereiro).
Torres Vedras ⁽⁷⁾	Azul. Centro (Santa Cruz). Física (Santa Cruz). Formosa. Mexilhoeira. Mirante (Santa Cruz). Navio. Pisão (Santa Cruz). Santa Helena. Santa Rita Norte. Santa Rita Sul.	⁽⁷⁾ Época balnear de 15 de Junho a 15 de Setembro. (Portaria n.º 109/2008, de 5 de Fevereiro).
Mafra	Algodio. Baleia. Foz do Lizandro. Porto da Calada. Ribeira de Ilhas. São Lourenço. São Sebastião.	
Sintra	Adraga. Grande. Maças. Magoito. São Julião.	
Cascais	Abano. Avencas. Azarujinha. Bafureira. Carcavelos. Conceição. Crismina. Duquesa. Guincho. Moitas. Parede. Poça. Rainha (Cascais). São Pedro do Estoril. Tamariz.	

Concelho	Zona balnear costeira	Observações
Oeiras	Torre.	
Almada	Bela Vista. Cabana do Pescador. Castelo. Cova do Vapor. Dragão Vermelho. Fonte da Telha. Infante. Mata. Morena. Norte. Nova Praia. Nova Vaga. Praia do CDS. Praia Nova. Rainha (Almada). Rei. Riviera. Santo António. São João da Caparica. Saúde. Sereia. Tarquinio Paraíso.	
Sesimbra	Bicas. Califórnia. Lagoa de Albufeira — Mar. Moinho de Baixo/Meco. Ouro.	
Setúbal	Albarquel. Figueirinha. Galapinhos. Galapos. Portinho da Arrábida.	
Grândola	Aberta Nova. Atlântica. Carvalhal. Comporta. Galé — Fontainhas. Melides. Pego. Tróia — Bico das Lulas. Tróia — Galé. Tróia — Mar.	
Santiago do Cacém ⁽⁸⁾	Costa de Santo André. Fonte do Cortiço. Lagoa de Santo André.	⁽⁸⁾ Época balnear de 15 de Junho a 15 de Setembro (Portaria n.º 106/2008, de 5 de Fevereiro).
Sines	Grande de Porto Covo. Ilha do Pessegueiro. Morgavél. Samouqueira. São Torpes. Vasco da Gama. Vieirinha.	
Odemira ⁽⁹⁾	Almograve. Carvalhal. Malhão. Vila Nova de Mil Fontes — Farol. Vila Nova de Mil Fontes — Franquia. Vila Nova de Mil Fontes — Fumas. Zambujeira do Mar.	⁽⁹⁾ Época balnear de 1 de Julho a 15 de Setembro (Portaria n.º 106/2008, de 5 de Fevereiro).
Aljezur	Amado. Amoreira — Rio. Amoreira — Mar. Arriana. Bordeira. Monte Clérigo.	

Concelho	Zona balnear costeira	Observações
	Odeceixe — Mar. Vale Figueiras. Vale dos Homens.	
Vila do Bispo	Almadena — Cabanas Velhas. Beliche. Burgau. Castelejo. Cordoama. Ingrina. Mareta. Martinhãl. Salema. Tonel. Zavial.	
Lagos	Camilo. Dona Ana. Luz. Meia Praia. Porto de Mós.	
Portimão.	Alvor Poente. Barranco das Canas. Careanos. Prainha. Rocha. Três Castelos. Alvor Nascente. Vau.	
Lagoa	Benagil. Caneiros. Carvalho. Carvoeiro. Cova Redonda. Ferragudo. Marinha. Pintadinho. Senhora da Rocha. Vale Centeanes.	
Silves	Armação de Pêra. Barcos/Armação de Pêra Nascente. Praia Grande Poente.	
Albufeira	Albufeira — Inatel. Alemães. Arrifes. Aveiros. Belharucas. Castelo. Coelha. Evaristo. Falésia. Falésia Alfamar. Galé — Leste. Galé — Oeste. Manuel Lourenço — Galé. Maria Luísa. Olhos d'Água. Oura. Oura — Leste. Peneco — Tunel. Pescadores. Rocha Baixinha. Rocha Baixinha — Nascente. Rocha Baixinha — Poente. Salgados. Santa Eulália. São Rafael.	
Loulé	Ancão. Duna. Garrão — Nascente.	

Concelho	Zona balnear costeira	Observações
	Trafal Cavallo. Preto Mar. Quarteira. Quinta do Lago. Vale de Lobo. Vilamoura.	
Faro	Barreta. Culatra — Mar. Faro — Mar. Ilha do Farol — Mar.	
Olhão	Armona — Mar. Armona — Ria. Fuseta — Mar. Fuseta — Ria. Tesos.	
Tavira	Barril. Cabanas — Mar. Ilha de Tavira — Mar. Terra Estreita.	
Vila Real de Santo António	Lota. Manta Rota. Monte Gordo. Santo António.	
Castro Marim	Alagoa — Altura. Praia do Cabeço. Praia Verde.	

ANEXO II

Praias de banhos fluviais ou lacustres designadas

Concelho	Zona balnear interior
Arouca	Rio Paiva — Areinho.
Braga	Rio Cávado — Adaúfe.
Freixo de Espada à Cinta	Rio Douro — Congida.
Macedo de Cavaleiros	Rio Azibo — Albufeira do Azibo.
Mirandela	Quintas. Parque Dr. José Gama. Vale Juncal.
Ponte da Barca	Rio Lima — Ponte da Barca.
Póvoa do Lanhoso	Rio Cávado — Verim.
Torre de Moncorvo	Rio Sabor — Foz do Sabor.
Vale de Cambra	Rio Caima — Burgães.
Vieira do Minho	Rio Ave — Albufeira do Ermal.
Vila Nova de Cerveira	Rio Minho — Lenta.
Arganil	Pomares.
Belmonte	Belmonte.
Cantanhede	Olhos de Fervença.
Castanheira de Pêra	Corga.
Castelo Branco	Taberna Seca.
Castro Daire	Folgosa.
Coimbra	Palheiros do Zorro.
Figueiró dos Vinhos	Ana de Aviz. Fragas de São Simão.
Góis	Canaveias.
Guarda	Peneda/Pego Escuro.
Lousã	Aldeia Viçosa.
Mação	Valhelhas.
	Bogueira.
	Senhora da Piedade.
	Carvoeiro.
	Ortiga.
Oleiros	Açude do Pinto.
Oliveira do Hospital	Avô.
Pampilhosa da Serra	Janeiro de Baixo. Pessegueiro. Santa Luzia.

Concelho	Zona balnear interior
Pedrógão Grande	Mosteiro.
Penela	Louçainha.
Proença-a-Nova	Aldeia Ruiva. Fróia. Malhadal.
Sabugal	Devesa.
Sertã	Ribeira Grande.
Sever do Vouga	Quinta do Barco.
Tondela	São João do Monte.
Vila de Rei	Fernandaires. Pego das Cancelas. Penedo Furado.
Abrantes	Aldeia do Mato.
Alcanena	Olhos de Água.
Ferreira do Zêzere	Castanheira — Lago Azul.
Tomar/Ourém	Agroal.
Gavião	Quinta do Alamal.
Mértola	Albufeira da Tapada Grande.
Alcoutim	Pego Fundo.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 427/2008

de 17 de Junho

Pela Portaria n.º 1339/2003, de 5 de Dezembro, foi renovada, até 9 de Julho de 2015, a zona de caça turística da Herdade de Santo Isidro (processo n.º 810-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítios no município

de Beja, concessionada a Duarte José Borges Coutinho Espírito Santo Silva.

Pela Portaria n.º 1037-H/2004, de 12 de Agosto, foram anexados à referida zona de caça vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com a área total de 1337 ha.

Vem agora a ISIPPEC — Sociedade Agrícola, L.ª, requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 45.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que pela presente portaria a zona de caça turística da Herdade de Santo Isidro (processo n.º 810-DGRF), situada na freguesia de Quintos, município de Beja, seja transferida para a ISIPPEC — Sociedade Agrícola, L.ª, com o número de identificação fiscal 508281920 e sede na Quinta de São Pedro, 7800-489 Baleizão.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 16 de Maio de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.

Portaria n.º 428/2008

de 17 de Junho

Pela Portaria n.º 1291/2002, de 24 de Setembro, foi concessionada a João Manuel Nunes de Carvalho a zona de caça turística da Herdade das Sesmarias (processo n.º 2902-DGRF), situada no município de Alvito, válida até 24 de Setembro de 2008.

Veio agora a entidade gestora requerer a renovação e simultaneamente a anexação de outros prédios rústicos à citada zona de caça.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente e com efeitos a partir do dia 25 de Setembro de 2008, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Alvito, com a área de 1350 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Alvito, com a área de 2 ha.

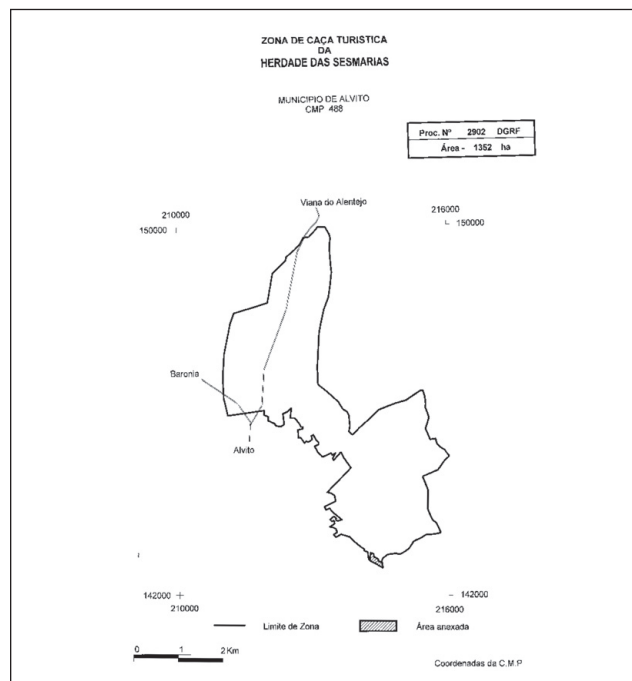
3.º Esta zona de caça após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos ficará com a área total de 1352 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por

planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10 % da área total da zona de caça.

5.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 21 de Abril de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.



Portaria n.º 429/2008

de 17 de Junho

Pela Portaria n.º 254-CO/96, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 285/98, 685/99 e 1052/2000, respectivamente de 6 de Maio, 24 de Agosto e 30 de Outubro, foi concessionada à RETURCAÇA — Sociedade de Reservas Turísticas de Caça, L.ª, a zona de caça turística do Couto dos Tronqueirões (processo n.º 1934-DGRF), situada no município de Castelo Branco, válida até 15 de Julho de 2008.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

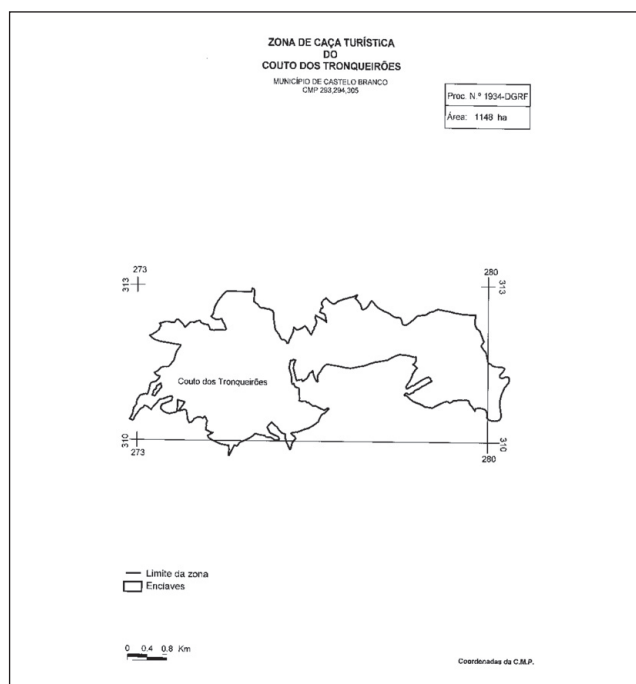
1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Monforte da Beira, município de Castelo Branco, com a área de 1148 ha,

conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10 % da área total da zona de caça.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2008.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 16 de Maio de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Portaria n.º 430/2008

de 17 de Junho

Pela Portaria n.º 1209/2002, de 2 de Setembro, foi renovada até 12 de Abril de 2008 a zona de caça turística da Herdade da Casa de Bragança (processo n.º 1516-DGRF), situada no município de Alter do Chão, concessionada à CAÇATUR — Fomento de Recursos Cinegéticos, L.ª

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo,

pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Chança, município de Alter do Chão, com a área de 855 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 13 de Abril de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.

Portaria n.º 431/2008

de 17 de Junho

Pela Portaria n.º 1413/2002, de 4 de Novembro, foi renovada até 1 de Junho de 2014 a zona de caça turística da Herdade da Caeira Grande (processo n.º 348-DGRF), situada nos municípios de Mora e Arraiolos, concessionada à COPEFAI — Caça Turística, L.ª

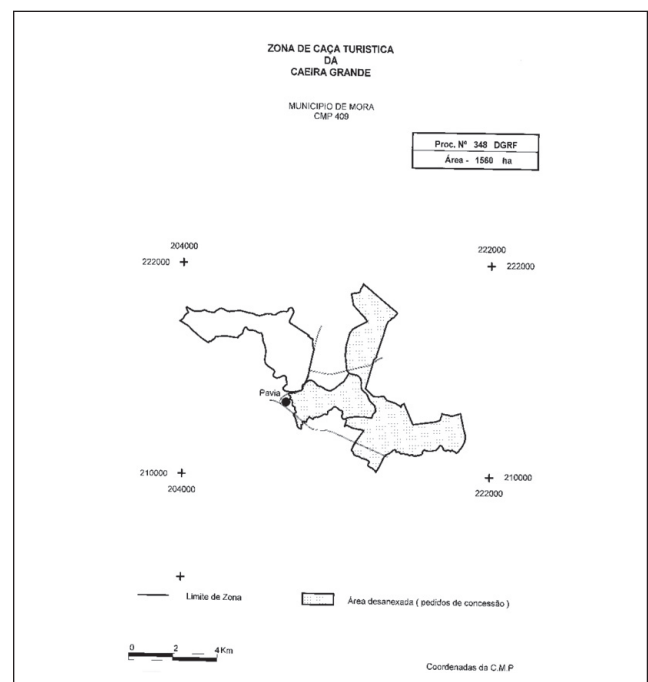
A concessionária requereu agora a desanexação de alguns prédios rústicos da referida zona de caça.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam desanexados da presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Pavia, município de Mora, com a área de 2234,4335 ha, e na freguesia do Vimieiro, município de Arraiolos, com a área de 1602,30 ha, ficando a mesma com a área total de 1560 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.



Portaria n.º 432/2008**de 17 de Junho**

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

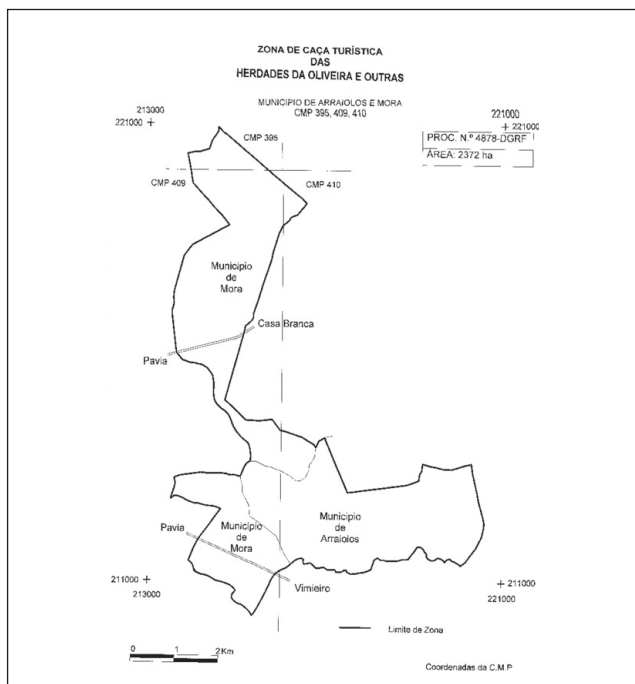
Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Arraiolos e Mora;

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Quinta dos Veados — Actividades Agrícolas Sociedade Unipessoal, L.ª, com o número de identificação fiscal 506468674 e sede na Quinta do Sande, Estrada do Redondo, 7000-175 Évora, a zona de caça turística das Herdades da Oliveira e outras (processo n.º 4878-DGRF), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Pavia, município de Mora, com a área de 1411 ha, e na freguesia do Vimieiro, município de Arraiolos, com a área de 961 ha, perfazendo a área total de 2372 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.


**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**
Portaria n.º 433/2008**de 17 de Junho**

O Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, liberalizou o acesso à actividade de transporte aéreo regular interna-

cional em Portugal, na sequência da publicação da Lei de Delimitação de Sectores, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 339/91, de 10 de Setembro, no âmbito da qual se permitiu o acesso da iniciativa privada às actividades do sector do transporte aéreo. Na altura, com preocupações de criar um sector forte, dinâmico e de qualidade, num contexto de início de liberalização de mercado, procurou-se assentar o seu desenvolvimento em empresas cuja sustentabilidade económica/financeira fosse, inquestionavelmente, sólida. Assim se compreende o nível mínimo de capital social exigido às empresas.

Actualmente, decorridos cerca de 16 anos sobre a publicação da Portaria n.º 371/92, de 29 de Abril, que fixa aqueles valores, importa reequacionar as exigências ali contidas, tendo em conta a evolução da aviação civil e do direito comercial no plano da harmonização do direito comunitário e as preocupações que lhe estão subjacentes, atento o princípio da liberdade de estabelecimento consagrado no Tratado Constitutivo da União Europeia, que, dada a evolução social, económica e tecnológica, tem conhecido desenvolvimentos significativos a que nenhum Estado membro pode ficar alheio.

Deste modo, sendo hoje pacífico que o capital social de uma empresa, apesar de constituir um valor de referência, não determina a sua capacidade económica e financeira, importa que esta seja avaliada com base em indicadores mais adequados. Tal objectivo deve ser prosseguido no âmbito das competências do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., que, como entidade licenciadora e fiscalizadora em matéria de licenças de transporte aéreo, está investido de poderes legais que lhe permitem, de forma permanente, verificar a situação económica das empresas.

Além disto, e porque no mercado único europeu, a constituição de empresas assenta no princípio do livre estabelecimento, o que facilita os movimentos migratórios das empresas, sobretudo em direcção a regimes mais flexíveis, facto que, por sua vez, tem levado a União Europeia a promover a criação de condições jurídicas de base para a harmonização do direito dos Estados membros em matéria de constituição de sociedades comerciais, bem como a criação de modelos institucionais próprios de sociedades, importa que o Governo Português adopte regras que se enquadrem nos padrões comuns gerais, de modo a evitar a deslocalização de potenciais centros de actividade económica do nosso país, evitando a divergência de condições oferecidas às empresas que pretendam estabelecer-se em Portugal.

Deste modo, importa assegurar que o direito nacional aplicável às empresas não resulte, comparativamente com o direito aplicável na Comunidade, numa discriminação injustificada que leve a tratamentos diferentes e a restrições desproporcionadas, que constituam um entrave considerável ao desenvolvimento das actividades económicas.

Pelas razões supra-expostas entendeu o Governo que, estando acautelados todos os mecanismos de verificação permanente das condições económico-financeiras das transportadoras aéreas, constituindo a própria manutenção da licença o melhor indicador da existência dessas condições junto de terceiros, não se justifica manter os montantes de capital social exigidos pela Portaria n.º 371/92, de 29 de Abril, remetendo-se a regulamentação, exigida nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, para os regimes gerais aplicáveis em matéria de direito das sociedades comerciais.

Assim:

Ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º Sem prejuízo do disposto na legislação comunitária em matéria de constituição de sociedades de modelo institucional comunitário, o montante mínimo de capital social para obtenção de uma licença de transporte aéreo

regular internacional é o que se encontra previsto, em termos gerais, no Código das Sociedades Comerciais, tendo em conta o tipo de sociedade a constituir.

2.º Fica revogada a Portaria n.º 371/92, de 29 de Abril.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*, em 2 de Junho de 2008.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 1,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa